



CONTRATO N. 2010/138.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS FINANCEIRAS PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS, DESIGN DE PRODUTOS, PROGRAMAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA, PRODUÇÃO DE DESENHOS E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES EM PLATAFORMA CAD.

Ao(s) Trinta e um dia(s) do mês de Julho de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/8/14, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/13;
- c) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,7% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando para R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2013, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/138.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	QUANTIDADE
Especialista em Designer Nível I	11.941,28	2
Especialista em Designer Nível II	8.058,85	2
Especialista em Desenho Assistido por Computador	11.941,28	1
Projetista	3.708,61	24
Encarregado Técnico-Administrativo	7.088,28	1
Técnico em orçamento	8.058,85	23
Técnico em serigrafia	3.708,61	3
TOTAL		56

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/13, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima



CÂMARA DOS DEPUTADOS

representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarto – No caso de faltas, licenças ou férias de qualquer empregado, as ausências ao serviço serão apontadas pelo órgão fiscalizador, apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quinto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sexto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10 e aquela prevista no instrumento coletivo.

Parágrafo oitavo – A obrigação de a CONTRATADA manter o quantitativo mínimo de pessoal, conforme estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderá não ser exigida, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, em casos especiais e mediante manifestação expressa do órgão fiscalizador do contrato.

.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, a cada empregado:

- a) auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo o valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) por dia;
- b) auxílio-transporte correspondente a vinte e dois dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse aqueles referidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior resarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$8.822.716,74 (oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 344.515,84
2. Encargos Sociais (56,24%)	R\$ 193.755,71
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 538.271,55

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 43.184,96
- Auxílio-alimentação	R\$ 28.520,80
- Auxílio-transporte	R\$ 9.888,03
- Convenção – Contribuição SECONCI/DF	R\$ 3.732,26
- Convenção – Seguro de vida	R\$ 860,16
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 10,48
- Ferramentas	R\$ 143,23
- Uniforme	R\$ 30,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$ 581.456,51
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,50%)	R\$ 107.569,45

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$ **689.025,96**

7. Despesas com 13º salário	R\$ 554.405,22
- 13º salário	R\$ 344.515,84
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$ 123.336,67
- taxa de administração incidente (18,50%)	R\$ 86.552,71

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ **8.822.716,74**

[preço total mensal x 12] + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Para pagamento das parcelas mensais será considerada a apuração das ausências ao serviço para fins de dedução da respectiva medição (fatura), conforme o disposto no subitem 11.14.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 ao Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão fiscalizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 ao Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço



CÂMARA DOS DEPUTADOS

autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.

Parágrafo sexto – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem 14.2.3 do Edital e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – Os pagamentos à CONTRATADA condicionam-se à comprovação do pagamento dos salários aos empregados e das respectivas obrigações fiscais e previdenciárias.

Parágrafo décimo terceiro – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração da incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo quarto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$441.135,84 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002039, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 1º/8/14 a 31/7/15.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão antecipada prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de julho de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Juanne - 7611

2) Mario de fatima Borges P.7149

